



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

RECEBI EM:
03/10/2025
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 004 / 2025 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos Unanidade
Em 25 / 03 / 2025
[Assinatura]
1ª Secretária

Cria o Memorial às Vítimas do Desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, ocorrido em 22 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O Vereador deste Município de Estreito, abaixo assinado, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, ancorado no Art. 44, da Lei Orgânica do Município, e, Art. 103, do Regimento Interno, submeter ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Memorial em homenagem às vítimas do trágico desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, ocorrido em 22 de dezembro de 2024, que será instalado às margens da Rodovia BR-010, na área do Portal de saída de Estreito, em direção ao Estado do Tocantins, e na entrada de Estreito para aqueles que vêm do Tocantins ao Maranhão.

Art. 2º O Memorial terá como objetivos:

I - prestar homenagem às vítimas do desabamento da ponte, reconhecendo a dor e a perda de suas famílias;

II - promover a conscientização sobre a importância da segurança em obras de infraestrutura;

III - servir como um espaço de reflexão e memória, onde a sociedade possa lembrar e aprender com os erros do passado.

IV - oferecer aos familiares, amigos e munícipes em geral um local de homenagem.

Art. 3º O Memorial será composto por:

I - foto do(a) homenageado(a);

II - nome completo;

III - data de nascimento e óbito;

IV - breve biografia do homenageado;

V - materiais informativos sobre a história da Ponte Juscelino Kubitschek e as circunstâncias do acidente;

VI - um espaço para depoimentos e relatos de familiares e amigos das vítimas.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Parágrafo único: Os familiares das vítimas do trágico desabamento receberão uma placa em homenagem à memória de seus entes queridos, como forma de reconhecimento e respeito pelas vidas perdidas, além de simbolizar o apoio e a solidariedade da comunidade neste momento de dor.

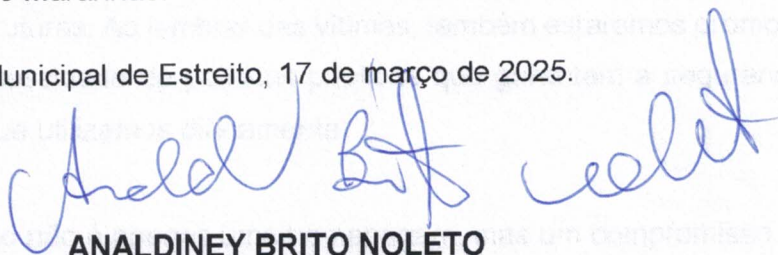
Art. 4º A execução e a manutenção do memorial serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que deverá criar um grupo de trabalho composto por representantes da sociedade civil, familiares das vítimas e membros da administração pública.

Art. 5º A Prefeitura Municipal apresentará, em até 90 dias após a inauguração da ponte reconstruída, um projeto arquitetônico para o memorial, incluindo orçamento e cronograma de execução.

Art. 6º Para as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado o uso de recursos do orçamento municipal, suplementadas se necessário, parcerias com outros órgãos públicos e empresas privadas, além de doações voluntárias, para a construção e manutenção do memorial.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Câmara Municipal de Estreito, 17 de março de 2025.



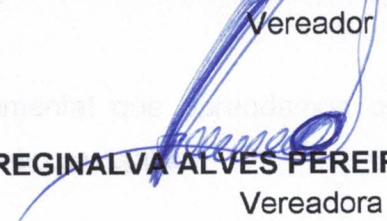
ANALDINEY BRITO NOLETO

Vereador



RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA

Vereador



REGINALVA ALVES PEREIRA DOS SANTOS

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 004 / 2025 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos Unanimidade
Em 25 / 03 / 2025
1ª Secretária



RECEBI EM:
03/04/2025
Procuradoria Geral

PARECER Nº 005/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 004, de 17 de março de 2025.

EMENTA: "Cria o Memorial às Vítimas do Desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, ocorrido em 22 de dezembro de 2024, e dá outras providências".

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todas as propostas e projetos de leis, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo a criação de um memorial em homenagem às vítimas do desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, ocorrido em 22 de dezembro de 2024. Este parecer abordará aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos do referido projeto.

É o relatório.

ANÁLISE:

Aspectos Constitucionais: A proposta está alinhada com os princípios constitucionais que garantem o respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), bem como o direito à memória e à verdade histórica. A criação do memorial serve não apenas como um tributo às vítimas, mas também como uma ferramenta educativa, promovendo a reflexão sobre a importância da segurança nas infraestruturas.

Aspectos Legais: A iniciativa atende à legislação pertinente e não conflita com normas existentes. A alocação de recursos para a execução e manutenção do memorial, conforme delineado no Art. 6º, é respaldada pela autorização do uso de recursos do orçamento municipal, além de parcerias com outras entidades públicas e privadas, respeitando os preceitos da legalidade e da transparência financeira.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Aspectos Regimentais: O projeto cumpre os requisitos regimentais para apresentação e tramitação, sendo claro em sua estrutura e objetivos. A CCJ considera que o formato utilizado está conforme as normas de redação legislativa e que o processo de construção do memorial contempla a participação de diversos setores da sociedade, o que reforça sua legitimidade.

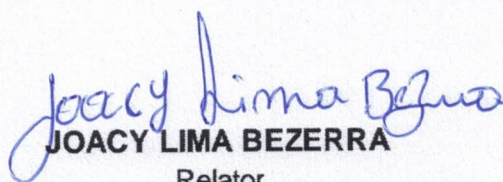
Aspectos Gramaticais: O texto está redigido de forma clara e coesa. A gramática utilizada está em conformidade com as normas do português brasileiro, incluindo pontuação e acentuação, permitindo que a proposta seja facilmente compreendida.

Aspectos Lógicos: Em termos de lógica, o projeto apresenta uma conexão clara entre os objetivos do memorial e as disposições legais que regem sua criação e manutenção. Cada artigo se desenvolve de maneira coerente, respeitando a ordem de apresentação dos temas, o que facilita a compreensão da proposta como um todo.

VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei Legislativo nº 004/2025, considerando que o mesmo é legal, viável e de grande relevância. A iniciativa não apenas presta um justo reconhecimento às vidas perdidas, mas também promove uma maior conscientização sobre a segurança nas infraestruturas, contribuindo para o bem-estar da sociedade.

É este o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 25 de março de 2025.


JOACY LIMA BEZERRA
Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

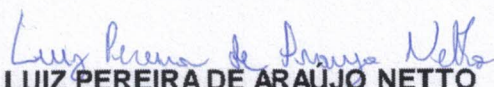
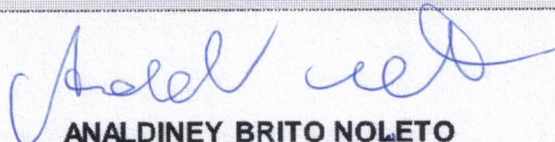
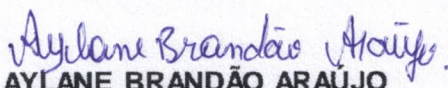
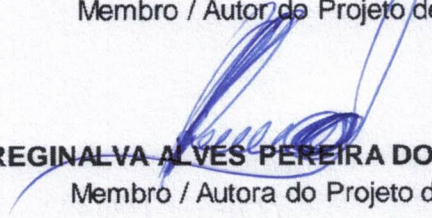
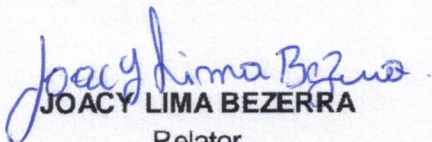
CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se com o intuito de analisar parecer do Relator sobre o sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 004, de 17 de março de 2025.

O Parecer apresentado pelo Vereador Relator Joacy Espíndola, foi aprovado por 03 (três) votos favoráveis e nenhum contrário. Ressalte-se, que compareceram à reunião todos os 05 (cinco) componentes da comissão, porém, apesar de participarem das deliberações, os vereadores Diney e Reginalva, não participaram da votação do parecer da Comissão, tendo em vista serem autores, havendo assim, os seus interesses pessoais na matéria, caso em que suas presenças são computadas apenas para efeito de quórum, conforme determinado no Art. 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito.

Diante disso, a Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, manifesta-se favoravelmente ao projeto, recomendando sua aprovação em Plenário.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 25 de março de 2025.

VOTARAM À FAVOR:	PRESENTES (EFEITO DE QUÓRUM)
 LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO NETTO Presidente	 ANALDINEY BRITO NOLETO Membro / Autor do Projeto de Lei
 AYLANE BRANDÃO ARAÚJO Membro	 REGINALVA ALVES PEREIRA DOS SANTOS Membro / Autora do Projeto de Lei
 JOACY LIMA BEZERRA Relator	

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 004 / 2025 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos Unanidade
Em 25 / 03 / 2025
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 006/2025

RECEBI EM:
03/04/2025
Procuradoria Geral

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, sobre o Projeto de Lei Legislativo nº 004, de 17 de março de 2025.

EMENTA: "Cria o Memorial às Vítimas do Desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, ocorrido em 22 de dezembro de 2024, e dá outras providências".

MÉRITO: O Projeto de Lei foi inscrito na Relatoria desta Comissão, para análise, diante a competência assegurada pelo art. 69, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei Legislativo em análise.

RELATÓRIO: A Comissão de Assistência Social, ao receber o referido projeto de lei, se propôs a analisar os aspectos sociais, emocionais e comunitários que ele envolve. A proposta de criação de um memorial em homenagem às vítimas do trágico desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek representa um importante reconhecimento da dor e das perdas sofridas por inúmeras famílias da nossa comunidade.

Este parecer visa avaliar a relevância, a viabilidade e os impactos da proposta.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO: Em sua estrutura, o projeto visa estabelecer um espaço de homenagem à memória das vítimas, além de promover a conscientização sobre a segurança em obras de infraestrutura. Os objetivos, conforme delineados no Art. 2º, são fundamentais para fomentar uma cultura de prevenção e responsabilidade.

A preservação da memória coletiva é essencial para o fortalecimento dos laços sociais, oferecendo um espaço de reflexão e aprendizado por meio da história. As iniciativas que garantem a visibilidade das experiências de dor e perda são fundamentais para a construção de uma sociedade mais solidária e empática.

ESTRUTURA DO MEMORIAL: A composição do memorial proposta no Art. 3º, que incluirá fotografias, biografias e depoimentos dos homenageados, é de extrema relevância. Essa abordagem não apenas celebra as vidas perdidas, mas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

também estabelece um canal de comunicação entre a comunidade e as famílias, permitindo que seus relatos e memórias sejam ouvidos e valorizados.

O parágrafo único, que assegura a entrega de placas em homenagem aos familiares, representa um gesto significativo de respeito e solidariedade. Tal reconhecimento pode ser um passo importante para a recuperação emocional das famílias afetadas, proporcionando um espaço para que a dor individual e coletiva possa ser compartilhada e, assim, mitigada.

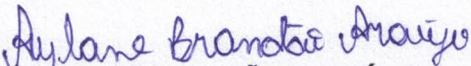
RESPONSABILIDADE E EXECUÇÃO: A responsabilidade pela execução e manutenção do memorial, atribuída à Prefeitura Municipal, conforme o Art. 4º, é um ponto positivo, pois garante que haja um ente responsável pela integridade do espaço. A inclusão de representantes da sociedade civil e familiares no grupo de trabalho fortalece a transparência e a participação social na construção desse espaço.

RECURSOS E SUSTENTABILIDADE: No que tange à execução financeira, o Art. 6º que autoriza o uso de recursos do orçamento municipal, bem como parcerias e doações, é uma medida que reflete o compromisso com a viabilidade do projeto. A diversificação das fontes de financiamento também é uma estratégia importante para a manutenção a longo prazo do memorial, garantindo que ele continue a cumprir sua função social.

VOTO DA RELATORA: Diante do exposto, esta Relatora manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei Legislativo nº 004, de 17 de março de 2025, recomendando sua aprovação em Plenário. Pois acreditamos que a criação deste memorial promoverá não apenas a lembrança dos entes queridos, mas também fortalecerá os laços comunitários e a conscientização sobre a importância da segurança em infraestruturas.

É este o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 25 de março de 2025.


AYLANE BRANDÃO ARAÚJO

Relatora

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18
E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

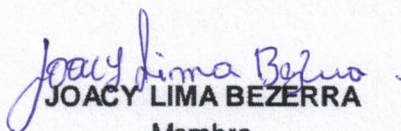
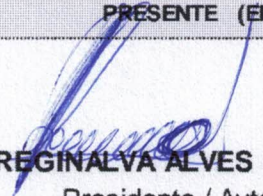
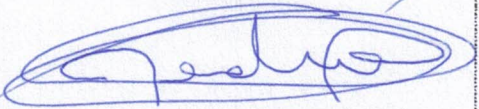
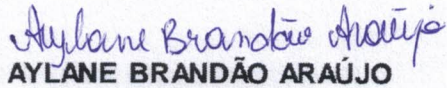
CONCLUSÃO: A Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, reuniu-se nesta data, com o intuito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 004/2025.

Após estudos e análises do referido projeto, o Parecer apresentado pela Vereadora Relatora Aylane Costa, foi aprovado por 03 (três) votos favoráveis e nenhum contrário. Ressalte-se, que compareceram à reunião todos os 04 (quatro) componentes da comissão, porém, apesar de participar das deliberações, a vereadora Professora Reginalva, não participou da votação do parecer da Comissão, tendo em vista ser também autora, havendo assim, o seu interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença é computada apenas para efeito de quórum, conforme determinado no Art. 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito.

Diante disso, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, manifesta-se favoravelmente ao projeto, recomendando sua aprovação em Plenário.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 25 de março de 2025.

VOTORAM À FAVOR:	PRESENTE (EFEITO DE QUÓRUM)
 JOACY LIMA BEZERRA Membro	 REGINALVA ALVES PEREIRA DOS SANTOS Presidente / Autora do Projeto de Lei
 PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO Membro	
 AYLANE BRANDÃO ARAÚJO Relatora	

LEI Nº 129, DE 02 DE ABRIL DE 2025

RECEBI EM:
03/04/2025
[Signature]
Procuradoria Geral

Cria o Memorial às Vítimas do Desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, ocorrido em 22 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Memorial em homenagem às vítimas do trágico desabamento da Ponte Juscelino Kubitschek, ocorrido em 22 de dezembro de 2024, que será instalado às margens da Rodovia BR-010, na área do Portal de saída de Estreito, em direção ao Estado do Tocantins, e na entrada de Estreito para aqueles que vêm do Tocantins ao Maranhão.

Art. 2º O Memorial terá como objetivos:

- I - prestar homenagem às vítimas do desabamento da ponte, reconhecendo a dor e a perda de suas famílias;
- II - promover a conscientização sobre a importância da segurança em obras de infraestrutura;
- III - servir como um espaço de reflexão e memória, onde a sociedade possa lembrar e aprender com os erros do passado.
- IV - oferecer aos familiares, amigos e munícipes em geral um local de homenagem.

Art. 3º O Memorial será composto por:

- I - foto do(a) homenageado(a);
- II - nome completo;
- III - data de nascimento e óbito;
- IV - breve biografia do homenageado;
- V - materiais informativos sobre a história da Ponte Juscelino Kubitschek e as circunstâncias do acidente;

VI - um espaço para depoimentos e relatos de familiares e amigos das vítimas.

Parágrafo único: Os familiares das vítimas do trágico desabamento receberão uma placa em homenagem à memória de seus entes queridos, como forma de reconhecimento e respeito pelas vidas perdidas, além de simbolizar o apoio e a solidariedade da comunidade neste momento de dor.

Art. 4º A execução e a manutenção do memorial serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que deverá criar um grupo de trabalho composto por representantes da sociedade civil, familiares das vítimas e membros da administração pública.

Art. 5º A Prefeitura Municipal apresentará, em até 90 dias após a inauguração da ponte reconstruída, um projeto arquitetônico para o memorial, incluindo orçamento e cronograma de execução.

Art. 6º Para as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado o uso de recursos do orçamento municipal, suplementadas se necessário, parcerias com outros órgãos públicos e empresas privadas, além de doações voluntárias, para a construção e manutenção do memorial.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 02 de abril de 2025.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal